



**PORTARIA Nº 021/2022 – DP, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 183/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 350/2021;

Considerando o que dispõe o art. 3º do Estatuto Social da SANEMAR;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regulamento dos programas sociais a serem implementados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

RESOLVE:

**TÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este regulamento dispõe sobre a implementação do Programa SANEAR em assentamentos precários e habitações de interesse social, com objetivo atender às necessidades de saneamento básico das famílias por meio de obras civis e hidrossanitárias mínimas, relacionadas sobretudo à salubridade, à higiene, à segurança e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

Parágrafo Primeiro – São objetivos do Programa SANEAR:

I - implantar soluções individuais e coletivas, com tecnologias apropriadas, tais como:

a) sistemas unifamiliares e/ou multifamiliares de destinação de efluentes (sistema fossa-filtro-sumidouro), nos exatos termos da legislação municipal, para população desprovida de acesso à rede de esgotamento sanitário e/ou com sistema impróprio. Os sistemas instalados deverão ser devidamente conectados ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Maricá, quando disponível;

b) reservatórios, bem como garantia do fornecimento temporário de água, de maneira periódica, para parcela da população desprovida de acesso à água tratada. No caso de áreas cobertas por rede de abastecimento, com periodicidade de abastecimento comprometida pela insuficiência de água fornecida pela concessionária, os reservatórios serão utilizados para a ampliação da capacidade de armazenamento. Para as áreas do município ainda sem cobertura de rede, os reservatórios serão utilizados futuramente, quando da instalação da rede, para a mesma função: ampliação do armazenamento. Sendo um dos critérios para adesão ao programa, a obrigatoriedade de ligação à rede de abastecimento, quando disponível;

c) enfrentamento das patologias construtivas que comprometem a saúde e a qualidade de vida da população de habitações de interesse social.

II - contribuir para a redução dos índices de morbimortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar;

III - dotar os domicílios de melhorias sanitárias e habitacionais necessárias à proteção das



famílias e à promoção de hábitos higiênicos; e,

IV - contribuir para a progressiva melhoria das unidades habitacionais de interesse social.

## TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete à SANEMAR a prestação serviços de excelência em esgotamento sanitário e a colaboração para a solução de abastecimento de água, promovendo a qualidade de vida da população, atuando com responsabilidade socioambiental no cumprimento das cláusulas deste regulamento em todas as localidades de Maricá.

## TÍTULO IV – DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

**Art. 4º.** O Programa SANEAR está destinado, prioritariamente, para população residente no município de Maricá, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (SM), sendo a concessão do benefício prioritária para grupos familiares com pessoas acima de 60 (sessenta) anos e núcleo familiar com pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – Cada projeto irá considerar as características peculiares das comunidades beneficiárias, bem como focará na qualidade de vida digna do munícipe, podendo ampliar ou reduzir o critério acima, devendo, todavia, dar prioridade para o grupamento populacional acima mencionado.

## TÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA ADESÃO

**Art. 5º.** Para a indicação dos beneficiários do Programa SANEAR deverão ser comprovados, obrigatoriamente e cumulativamente, por meios de documentos hábeis, os seguintes requisitos:

**I** – residir na unidade habitacional por mais de 01 (um) ano, sendo esta nos limites do município de Maricá;

**II** – comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até três salários mínimos;

**III** – a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco e o interessado seja legítimo possuidor ou proprietário do imóvel; e,

**IV** – não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á legítimo proprietário o detentor de justo título, e possuidor, nos termos do Código Civil, aquele que ocupar a unidade habitacional pacificamente por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para fins de comprovação da renda familiar, o interessado deverá declarar renda com o valor correspondente aos limites estabelecidos no inciso II.

**Art. 6º.** Será aberto processo administrativo específico para apuração do preenchimento dos



requisitos previstos no artigo 5º, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo dos dados sensíveis, nos exatos termos das normas em vigor.

## TÍTULO V – HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

**Art. 7º.** Para a exclusão de beneficiários do Programa Sanear deverão ser comprovadas uma das seguintes violações:

**I** – recusa no preenchimento de quaisquer dos documentos do Programa Sanear, tais como o que constam dos Anexos I e II;

**II** – alteração de residência;

**III** – acréscimo significativo de renda familiar;

**IV** – a área onde se encontra unidade habitacional passe a ser classificada como de risco;

**V** – o beneficiário não seja mais o legítimo possuidor ou proprietário do imóvel;

**VI** – o beneficiário passe a ser proprietário ou possuidor de outro imóvel;

**VII** – o beneficiário se recuse a ser conectado ao Sistema de Água ou Esgoto, quando este passar a existir na região; e,

**VIII** – uso indevido das instalações, tais como utilização para fins industriais ou comerciais, ressalvados os casos de produção doméstica.

**VIII** – recusa ou não participação de atividades de caráter socioeducativo, quanto aos hábitos de higiene e saúde preventiva e corretiva das unidades habitacionais.

**Art. 8º.** Será aberto processo administrativo específico, em apenso ao processo de concessão, para exclusão de beneficiários do Programa Sanear, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo dos dados sensíveis, nos exatos termos das normas em vigor.

**Art. 9º.** Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pela SANEMAR às expensas do danificador.

## TÍTULO VI – DO ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO

**Art. 10.** O sistema de esgotamento sanitário obedecerá às normas municipais vigentes.

**Art. 11.** O abastecimento de água deve garantir a quantidade e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da SANEMAR, no que toca ao presente artigo, corresponde, ressalvadas exceções específicas dispostas neste regulamento, na colaboração para a solução de abastecimento de água.



Parágrafo Segundo – A captação, tratamento e distribuição de água estará sob a responsabilidade da concessionária licitada pela Região Metropolitana, na qual Maricá se encontra inserida, ressalvada a execução do Programa Sanear de que trata o presente regulamento.

Parágrafo Terceiro – A reservação, utilização e qualidade da água após o ponto de entrega é de responsabilidade do usuário, cabendo a SANEMAR orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

**Art. 12.** Não será cobrada nenhuma importância dos beneficiários do Programa Sanear, ressalvadas as decorrentes de danos dolosos às instalações.

#### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A SANEMAR poderá articular-se com entidades da administração, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como os integrantes da sociedade civil, a fim de promover parcerias que fomentem o desenvolvimento e melhoria das condições de vida da população, inclusive captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e/privados, para elaboração de estudos e formulação e realização de ações, programas e projetos especiais de interesse para o município.

Parágrafo Único – A participação será regulada através de contratos e/ ou convênios com os órgãos competentes.

**Art. 14.** Os casos omissos ou de dúvida na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SANEMAR.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

**Rita Rocha**  
**Diretora Presidente Sanemar**  
**Mat.: 800.092**

Maricá, 11 de março de 2022.



# ANEXO I

## FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

COMUNIDADE: \_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO NO MAPA | UNIDADE: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Responsável pelo domicílio: _____		
CPF: _____ Telefones: _____ / _____		
Endereço: _____		
Ponto de referência: _____		
Quantas pessoas moram na casa: _____ Quantas casas no terreno: _____ Domicílio <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado		
Uso do imóvel: <input type="checkbox"/> Moradia <input type="checkbox"/> Misto / Localização da casa no terreno: <input type="checkbox"/> Fundos <input type="checkbox"/> Frente		
Possui algum deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? _____		
Atendido por algum programa do governo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? _____		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA (em caso de mais de uma marcar as opções e colocar observação)		
Possui abastecimento de Água: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Qual a forma de abastecimento:		
<input type="checkbox"/> Rede Geral de Distribuição	<input type="checkbox"/> Pipa D'água	
<input type="checkbox"/> Rede Clandestina	<input type="checkbox"/> Captação de Chuva	
<input type="checkbox"/> Poço	<input type="checkbox"/> Outros: _____	
Tipo de Reservatório:		Local dos Reservatório:
<input type="checkbox"/> Caixa d'água Litros: _____	<input type="checkbox"/> Cisterna Litros: _____	<input type="checkbox"/> Inferior _____
<input type="checkbox"/> Improvisado Litros: _____		<input type="checkbox"/> Suspenso _____
		<input type="checkbox"/> Outros _____
Limpeza do reservatório: <input type="checkbox"/> Menos de um ano <input type="checkbox"/> Mais de um ano <input type="checkbox"/> Nunca fez		
É Compartilhada:		A água para consumo (cozinhar e/ou beber) é:
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Comprada
Quantas Famílias: _____	Qual reservatório: _____	<input type="checkbox"/> Filtrada
		<input type="checkbox"/> Fervida
		<input type="checkbox"/> Não é tratada
ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
O esgoto é lançado em:		
<input type="checkbox"/> Rede Pluvial (diretamente)	<input type="checkbox"/> Fossa séptica (fossa - filtro - sumidouro)	<input type="checkbox"/> Fossa rudimentar
<input type="checkbox"/> Rua (vala negra)	<input type="checkbox"/> Rio, lago ou mar	<input type="checkbox"/> Outros: _____
É Compartilhada:	Local da fossa dentro do terreno:	Tem espaço para nova sistema de esgotamento:
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Frente _____	<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Fundos _____	<input type="checkbox"/> Não
Quantas Famílias: _____	<input type="checkbox"/> Outros _____	
Tem caixa de gordura:	Tem histórico de alagamento:	Se sim, por onde é a entrada de água:
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Rua
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Tubulação
Junto com a fossa		
Intervenções sugeridas para área: _____		
_____		
_____		

Cadastrador: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# ANEXO II

## TERMO DE ADESÃO

### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Beneficiário:	CPF:
Endereço:	
Área/Bairro:	Telefone:

### ADESÃO SANEAR MAIS ÁGUA

Periodicidade do Abastecimento	Mensal	Quinzenal	Data de Início: ___/___/___
Instalação de Reservatório	Com castelo	Sem castelo	Data Instalação: ___/___/___

### ADESÃO SANEAR MAIS ESGOTO

Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	Data de Início: ___/___/___
Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário	Data Instalação: ___/___/___

### ADESÃO AS ADEQUAÇÕES DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS/SAÚDE

Instalações Hidrosanitárias	Revestimentos	Data de Início: ___/___/___
Cobertura	Alvenaria-Emboço	Data de Conclusão: ___/___/___

### DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- Declaro residir no endereço há mais de 01 ano, que sou legítimo proprietário ou possuidor deste único imóvel, não estando a unidade habitacional localizada em área de risco.
- Declaro integrar família com renda mensal de até três salários mínimos.
- Declaro estar de acordo com as condições e regras de atendimento do Programa Sanear e suas alterações conforme a mim apresentado no presente ato.

O responsável pela família beneficiária aqui identificado manifesta livremente sua vontade de aderir ao **Programa de Saneamento Básico da Sanemar - SANEAR** e declara, sob as penas da Lei, e de sua exclusão do Programa pela Sanemar, estando de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.

Maricá, \_\_\_\_\_

Responsável pelo Domicílio \_\_\_\_\_

Assinatura

Cadastrador: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

